

2013

DE

66

IGESTÃO

AUTOR:

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

APENSADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

DATA DE ENTREGA
18/04/2013

EMENTA:

"Sugere Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação ao artigo 2º, aos incisos XLIII e LXXIII do artigo 5º e aos artigos 31, 70 e 73, caput e §2º, e acrescenta alínea "c" ao inciso LXXII do artigo 5º, inciso LXXIX ao artigo 5º e inciso VIII ao artigo 206 da Constituição Federal de 1988".

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**SUGESTÃO Nº 66/2013
CADASTRO DA ENTIDADE**

Denominação: Associação Brasil Legal

CNPJ: 13.718.691/0001-05

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG () Confederação () Outros (Instituto)

Endereço: Rua Josias Cassimiro, n. 352 – Sagrada Família

Cidade: Belo Horizonte **Estado:** MG **Cep:** 31.035-310

Fone: (031) 3785-0736 8446-2423 **Fax.:** (xx)

Correio-eletrônico: brasillegal.legal@yahoo.com.br

Responsável: Fernando Fernandes de Abreu

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “I” e “II” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Instituto supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 18 de abril de 2013.

Cláudio Ribeiro Paes
Secretário

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

EXCELENTESSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - BRASÍLIA/DF.

Referência: Envio de Sugestões de Projetos de Lei e PEC.

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL, pessoa jurídica de direito privado constituída e registrada sob o nº 128113 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.718.691/0001-05 (ANEXO), com sede na Rua Josias Cassimiro nº. 352, CEP 35.035-310, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, representada pelo seu Diretor-Presidente, senhor Fernando Fernandes de Abreu, portador do Título Eleitoral nº. 1739.9241.0124, da Identidade nº. M-4.915.482-SSP/MG e do CPF/MF nº 898.922.088-20 (ANEXOS), vem, respeitosamente, diante de V. Exa., com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição da República e art. 2º, incisos I, II e III do Regimento Interno desta Comissão de Legislação Participativa **OFERECER sugestões de 05 (cinco) Projetos de Lei e de 01 (uma) Proposta de Emenda Constitucional - PEC a baixo relacionados e anexados a este instrumento, REENVIAR, cópia da “Ata da Assembleia de Fundação, Aprovação do Estatuto e de Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselhos”, do “Estatuto” e do “Manifesto de Lançamento” da ONG, bem como do respectivo “Estrato do Cartório” (já oferecidos por ocasião das sugestões pretéritas); juntar, ainda, o “Histórico de Atividades” da entidade (ONG Brasil Legal) E SOLICITAR a análise das proposições e o que couber.**

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

A Associação Brasil Legal, ONG supraqualificada, (documentos anexos) pede licença e sugere a esta Comissão de Legislação Participativa os “Projetos de Lei” e a “Proposta de Emenda Constitucional”, o seguinte:

- 1 - Alteração da lei nº. 12.527 de 2011 - acesso a informações e documentos públicos -, para acrescentar o art. 20-A;
- 2 - Alteração da lei nº. 9.503 de 23 de Setembro de 1.997 - *Código de Trânsito Brasileiro - CTB*, para acrescentar inciso VI-A ao art. 230 e arts 306-A, 328-A e 328-B;
- 3 - Alteração da lei 4.717/65 para crescentar art. “4º-A”; alínea “c” ao inciso “I” do art. 7º, incisos “VII” e “VIII” ao art. 7º, art. “7º-A” e parágrafo único aos artigos 10 e 11 e dar nova redação aos arts. 12 e 21, da lei 4.717 de 29/06/1965.
- 4 - Alteração da lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, para dar nova redação ao caput e acrescentar inciso IV aos §§ 1 e 2º e §§ 3º e 4º do artigo 63, e acrescer, também, o art. 63-A, Capítulo IV ao Título VIII e arts. 82-A e 82-B;
- 5 - Proposta de Emenda Constitucional, para dar nova redação ao art. 2º, aos incisos XLIII e LXXIII do art. 5º e aos arts. 31, 70 e 73, caput, § 2º, e acrescentar alínea “c” ao inciso LXXII do art. 5º, inciso LXXIX ao art. 5º e VIII ao art. 206.
- 6 - Instituição de “Programa Nacional de Apoio ao Controle Social dos atos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e ao combate da corrupção pelo cidadão e associação civil - PRONACONS, nos termos do art. 1º, parágrafo único e art. 5º, XXXIII, XXXIV, “a”, “b”, XXXV, LIX, LXIX, LXXIII, LXXIV e art. 37, § 3º, II e III da Constituição Federal e legislação correlata”;

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

Oferecemos outras 11 (onze) sugestões em novembro de 2009 a esta Comissão de Legislação Participativa que resultaram os Projetos de Lei n°s. 7.113/2010; 7.619/2010 e 7.871/2010 e o Projeto de Lei Complementar n°; 571/2010 em curso nesta casa, pelo que agradecemos o apreço e empenho com promessa de novas sugestões que encaminharemos breve a V. Exa.

As sugestões de projetos de lei e PEC ora apresentadas contém as justificações e fundamentos para os devidos fins, cumprindo-nos sintetizar.

A lei 12.527/11 que regulamenta o inciso XXXIII do art. 5º e inciso II do § 3º do art. 37 (...) da Constituição da República tem sido “torpedeada”, na prática, por agentes públicos que a ignora sabendo que o cidadão só tem a alternativa de acionar o judiciário e que, entretanto, não existe “ferramenta” legal para efetivar implementação rápida do direito constitucional.

Significa, pois, que, na prática, se faz “*tabula raza*” da referida norma (lei 12.527/11), inclusive por magistrados na 1ª e 2ª instância, que julgam contra livremente e “travam” “Mandados de Segurança” e “Medidas Cautelares de Exibição e Fornecimento de Documentos Públicos” impedindo a eficácia de direito constitucional de acesso pleno a informações, não se sabe os motivos.

Temos explícito que a constituição e a lei 12.527/11 oferecem à sociedade um direito “com uma mão” e que o sistema tira “com a outra (mão)”, porque, na prática, “*data venia*”, não se consegue obter informações e cópia de documentos públicos como prescrito, sendo preciso suprir o vácuo normativo.

Além do que decorre da prática concreta de anos da ONG Brasil Legal existe o que resultou da 1ª CONSOCIAL que está consignado em consistente Relatório Final e explicita o que a sociedade discutiu e apontou como necessidade nos quatro cantos do Brasil, e que é, também, simétrico à prática e as ações efetivas desta Associação (ONG) pelos cidadãos militantes.

*Registro Civil de Pessoa Jurídica N°128113 - CNPJ N°. 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - TELEFONES: 031
31-37850736 / 84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - BELO HORIZONTE/MG*

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

A lei nº. 4.717 de 29/06/1965 aprovada há quase 50 (cinquenta) anos carece de atualização por ser o instrumento de formalização do direito constitucional de proposição de “Ação Popular”, ação esta que necessita de definição rápida devido ao que objetiva e em vista do que assegura o inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna instituído pela emenda constitucional 45.

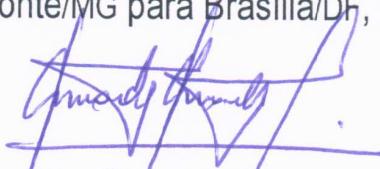
A Lei 4.320 de 17/03/1964 também padece de atualização, porque foi aprovada há quase 50 anos e hoje em dia o nosso desenvolvimento tecnológico permite medidas impensáveis na época da aprovação da lei (1964), afigurando, pois, interesse público as alterações para beneficiar a sociedade.

Não foi possível preparar todas as sugestões agora e para não atrasar estas 06 que já estão prontas, as enviamos e rogamos o recebimento e as providências que couberem, - eventual adequação formal (reestruturações do tipo “substitutivos”) se for o caso e proveitoso -, ponderamos, para se evitar rejeição de matérias eventualmente uteis por inadequação formal sanável.

Solicitamos informação com relação ao Projeto de Lei que institui o novo “Código de Processo Civil” que está em trâmite no Congresso Nacional, qual seja: se é possível apresentar sugestões relativas ao mesmo no atual estágio, uma vez que ele será instrumento importante para exercício do controle social/jurisdicional e se espera que proporcione ferramentas devidas.

Nesses termos, junta documentos, agradece e pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, 12 de Abril de 2.013.



ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Fernando Fernandes de Abreu – Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Dá nova redação ao artigo 2º, aos incisos XLIII e LXXIII do artigo 5º e aos artigos 31, 70 e 73, caput, § 2º e acrescenta alínea “c” ao inciso LXXII do art. 5º, inciso LXXIX ao art. 5º e inciso VIII ao art. 206 da Constituição da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 2º, os incisos XLIII e LXXIII do art. 5º e os arts. 31, 70 e 73, caput, § 1º, I, da Constituição da República Federativa do Brasil passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmoniosos entre si, o Legislativo e Fiscalizador, o Executivo e o Judiciário.

Art. 5º

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de anistia ou graça a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecente e drogas afins, o terrorismo, a corrupção, desvio e apropriação bens públicos, a sonegação de informações e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evita-los, se omitirem.

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal e/ou lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor popular, salvo comprovada má-fé, isento das custas judiciais, das

Página 1

*Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG*

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

despesas com honorários de advogado, perito nomeado e assistente bem como do ônus da sucumbência na forma da lei.

Art. 31 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de Município quanto a legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, aplicação das subvenções será exercida pela Câmara Municipal, Poder Legislativo Fiscalizador, mediante controle externo, pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal e pela sociedade através de controle direto pelo cidadão e associação civil regular e com objetivos afins, mediante exercício pleno do direito de petição, de obtenção de cópia de documento público e de controle administrativo e jurisdicional dos atos dos poderes públicos conforme a lei.

Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades e empresas da administração direta e indireta, quanto a legalidade, moralidade, economicidade, legitimidade e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, poder legislativo e fiscalizador, mediante controle externo; pelo sistema de controle interno de cada poder e pela sociedade através de controle direto pelo cidadão e associação civil com objetivos afins e pertinentes, mediante exercício do direito de petição, de obtenção de cópia de documentos públicos e de controle administrativo e jurisdicional na forma da lei.

Art. 73 – O Tribunal de Contas da União, integrado por quinze Ministros, tem sede no Distrito Federal, subsede nas capitais, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos de idade.

*Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG*



ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

§ 2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - Um quinto pelo Presidente da República com a aprovação do Senado Federal, alternativamente, sendo um destes escolhidos, dentre auditores e membros do Ministério Público Federal junto ao Tribunal de Contas indicados em respectiva lista tríplice pelo próprio Tribunal segundo critério de antiguidade e merecimento.

II – Três quintos, pelo Congresso Nacional, sendo três destes escolhidos, alternativamente dentre auditores e membros do Ministério Público Federal junto ao Tribunal de Contas da União indicados em respectiva lista tríplice pelo próprio Tribunal de Contas segundo critérios de antiguidade e merecimento

III - Um quinto, por concurso público, na forma da lei, com observação do disposto pelo § 1º, I, II, III e IV do art. 73;

Art. 2º - O inciso LXXII do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da alínea “c” contendo o seguinte:

Art. 5º, LXXII

c) - para a efetivação de fornecimento e obtenção de informações asseguradas no inciso XXXIII, incluindo cópias de documentos públicos destinados a instrução de ação popular prevista no inciso LXXIII, ação civil pública e demais atos pertinentes ao exercício de controle social/jurisdicional dos atos dos poderes públicos.

Art. 3º - O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso LXXIX contendo o seguinte:

Art. 5º

LXXIX - a grade curricular do ensino do segundo grau conterá matéria relativa aos arts 1º, parágrafo único; 2º; 3º; 5º, I a LXXIX; 6º, I a XXXIV; 7º, 37, I a XXII, §§ 1º a 10 e 194 a 217 desta Constituição;

Página 3

Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

disposições correlatas das Constituições Estaduais; arts. 1º a 954 do Código Civil bem como, também, ao meio-ambiente e trânsito e à legislação pertinente a essas questões.

Art. 4º - O art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso VIII contendo o seguinte:

Art. 206

VIII - promoção de educação para a cidadania e ensino das disposições legais básicas que regem o Estado Democrático de Direito brasileiro e relativas ao meio-ambiente e trânsito, para formação de consciência crítica dos jovens e construção de indivíduos aptos ao exercício pleno e efetivo da cidadania.

Art. 5º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 2º

Art. 2º - São poderes da União, independentes e harmoniosos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 5º

Art 5º .Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de anistia ou graça a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins,

Página 4

*Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG*

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evita-los, se omitirem.

LXXII Conceder-se-á habeas data:

- a) - para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;*
- b) - para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.*

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento das custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Art. 31

Art. 31 - A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

Art. 70

Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, moralidade, legitimidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Art. 73

Art. 73 - O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - Idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - Mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior..

§ 2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - Um terço , pelo Presidente da República, , com aprovação do Senado Federal, alternativamente, sendo dois dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo critérios de antiguidade e merecimento.

II - Dois terços pelo Congresso Nacional,

Art 206

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento,a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;


Página 6

*Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG*

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

IV - gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais de ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

JUSTIFICAÇÃO E FUNDAMENTOS

Observa-se que a democracia brasileira, nova que é, vem sendo aperfeiçoada com o exercício; que o que está bom hoje é devido a lutas e sofrimentos pretéritos e o que poderá ser melhor no futuro depende do que fizermos agora, sendo este o compromisso de todo brasileiro.

Considerando que incumbe ao Congresso Nacional, Poder Legislativo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial... conforme art. 70 da Constituição Federal, afigura necessário que se nomeie este Poder Legislativo também de *Fiscalizador* ou “Poder Legislativo e Fiscalizador” para se ter claro e expresso e bem definido.

A matéria repercutirá, gerará alterações nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e explicitará a atribuição do Poder Legislativo (“fiscalizador”) e a responsabilidade pela fiscalização ou omissão, pois o legislativo às vezes não sabe que é o fiscalizador e outras vezes finge não saber, a ponto de existir absurda corrupção no Brasil.

A explicitação é ferramenta paraclarear e se exigir o efetivo controle do patrimônio Público pelo seu fiscal (legislativo) e algo popular.

*Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031
31-37850736/84462423 - brasillegal.legal@yahoo.com.br - B. HORIZONTE/MG*

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

Afigura interesse público nivelar a prática de corrupção, desvio e apropriação de bens públicos e sonegação de informações públicas ao nível de tortura, de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, de terrorismo e aos definidos como crimes hediondos, porque ela está afinal, em verdade, no mesmo patamar de perigo para a sociedade.

A corrupção desvia os recursos da saúde e coloca em risco o maior patrimônio do cidadão que é a vida e além disso, tira dinheiro da educação impedindo a formação dos profissionais que o país precisa para o desenvolver, sendo tal mazela (corrupção) responsável por inúmeros outros males e a sonegação de informação pública é protetora do mal.

Convocando-se a CONSOCIAL se vislumbrou a efetivação do controle social e descortinou algo que está delineado neste o art. 1º, II, parágrafo único c/c o art. 5º, XXXIII, XXXIV, XXXV, LIX e LXXIII da Carta Magna e precisa ser previsto expressamente conforme se sugere.

Emanando o poder do povo e podendo este povo exercer tal poder através de representantes eleitos *OU DIRETAMENTE*, afigura natural possa ele (povo/sociedade/cidadão) fiscalizar os atos dos seus prepostos, na forma da lei, e que isso seja assegurado expressamente.

O inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal assegura ao cidadão o direito de receber informações dos órgãos públicos e a lei nº 12.527/2011 regulamenta, mas existe uma outra questão a se completar, “*data venia*”, que é o fato de o poder público descumprir a lei (sonegar), o que ocorre sempre na prática, e ter-se que ir à justiça para resolver.

A sociedade fica prejudicada, nesses casos, indo à justiça, pois tem esse direito conforme o art. 5º, XXXV da Carta Magna e art. 844 do CPC, mas esbarra em emperro e na inexistência de ferramenta legal de

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.

agilização, justo o que interessa aos infratores, havendo a necessidade de se acrescentar a alínea “c” ao inciso LXXII do art. 5º da Constituição.

A efetivação rápida do direito de informação e obtenção de cópias de documentos para instrução de ação popular, ação civil pública e atos relativos ao controle social do bem público é questão de obediência aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade e interesse maior.

É razoável, legítimo que sendo a sociedade contribuinte compulsório quem paga *impostos* e a conta (cidadãos e empresas) e maior interessado no controle do bem público, que possa ela não só fiscalizar, mas ter prepostos técnicos (auditores, membros do Ministério Público e cidadãos por concurso) a comporem o órgão auxiliar da fiscalização.

Ademais, uma Instituição como o Tribunal de Contas da União de um país continental, Estado Democrático de Direito com uma economia e PIB do porte do brasileiro carece de mais Ministros, escolha técnica de parte deles e subsedes, para eficiência, independência e repercussão em Cortes Estaduais e a efetiva proteção do bem público.

O art. 37, caput, da Constituição da República estabelece a legalidade como princípio da Administração Pública, afigurando natural e simétrico que o inciso LXXIII do art. 5º contenha previsão de anulação de ato ilegal e também a isenção de honorário de seu próprio advogado (além da sucumbência) e ainda do honorário de perito judicial e do assistente.

É que viola o princípio da isonomia e moralidade o agente público ter advogado pago com recurso público para impedir apuração de seus ilícitos e o autor popular gastar do bolso, sendo utópico, ademais, querer que o autor popular vá pagar honorário de perito para efetivação de perícia de obra pública ou ajudar à sociedade e pagar para colaborar.



ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

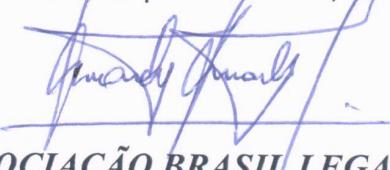
Existe ainda o fato de que o autor popular não litiga para si, particularmente, mas pela e para a sociedade e em benefício desta, sim, afigurando razoável, ético, legal e interesse público que a administração pública pague o honorário de perito para viabilizar a realização desta para não desestimular o exercício do controle social e cobre de condenados.

Educação de qualidade, além de conteúdo consistente e compatível com as necessidades de um país que caminha para ser a 5ª economia do planeta, deve preparar o indivíduo também para as questões da cidadania, do meio ambiente e do trânsito, de modo a se construir uma sociedade dotada de senso crítico e consciência ambiental e coletiva.

Tão ou mais importante que a reforma política que tanto se fala é a “*reforma dos cidadãos e da sociedade*”, porque são estes que escolhem agentes públicos dos legislativos e executivos (governantes) e se forem melhorados (esses eleitores) com a educação, inclusive para a cidadania, a escolha dos agentes políticos e governantes será melhor.

A necessidade premente é de preparar a sociedade para a cidadania, pois sociedade abrange todos, “*data venia*”, povo (cidadãos comuns) e componentes dos governos (poder executivo) e dos poderes legislativo e judiciário, e se for melhorada (a sociedade) os escolhidos para legislativo e executivo e outros, por conseguinte, terão qualidade melhor.

De Belo Horizonte para Brasília, 12 de Abril de 2.013.



ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL
Fernando Fernandes de Abreu – Diretor Presidente